

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

HIDROGERON HOLDING S/A., empresa estabelecida na cidade de Arapongas-PR., à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Sala 01, no Jardim Universitário, inscrita no CNPJ sob nº. 51.537.864/0001-88, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 413.0032217-1 em sessão de 24/07/2023, neste ato representada pela Diretora Presidente, **ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS,**

[REDACTED], e pela Diretora Vice – Presidente, **CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS,**

[REDACTED]

única sócia componente da **Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, com sede na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Parque Industrial XII, CEP: 86702-690, Arapongas-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.903.093/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0710201-9 em 28/06/2021; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada a filial no seguinte endereço:

Rodovia BR 316, n.411, KM 08, Galpão 30(N), Centro, CEP: 67.030-000, Ananindeua - PA, iniciando suas atividades em 24/06/2024.

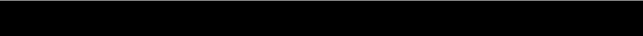
§1º. - A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§2º. - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

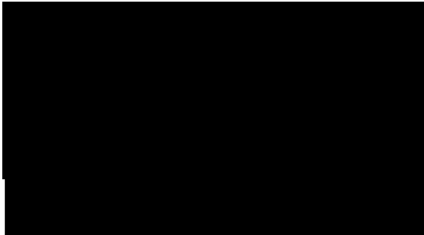
**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ: 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

HIDROGERON HOLDING S/A., empresa estabelecida na cidade de Arapongas-PR., à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Sala 01, no Jardim Universitário, inscrita no CNPJ sob nº. 51.537.864/0001-88, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 413.0032217-1 em sessão de 24/07/2023, neste ato representada pela Diretora Presidente, **ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS,** 

Presidente, **CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS,** 

 única sócia componente da **Sociedade Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, com sede na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Parque Industrial XII, CEP: 86702-690, Arapongas-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.903.093/0001-06, registrada na Junta

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

Comercial do Paraná sob nº 412.0710201-9 em 28/06/2021; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Parque Industrial XII, CEP: 86702-690, Arapongas-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada iniciou suas atividades em 28/06/2011 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade unipessoal mantém a seguinte filial no seguinte endereço:

- 1) Rodovia BR 316, n.411, KM 08, Galpão 30(N), Centro, CEP: 67.030-000, Ananindeua - PA, iniciando suas atividades em 24/06/2024.

§1º. - A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§2º. - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

Parágrafo Único: A sociedade unipessoal mantém as seguintes filiais nos seguintes endereços:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: Indústria e Comércio, Prestação de Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Para Saneamento Ambiental, Tratamento de Água e Esgoto, Projetos e Obras, Serviços de Engenharia e Construção Civil, Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

Materiais Elétricos, Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade limitada unipessoal total é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), divididos em 7.000.000 (sete milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
HIDROGERON HOLDING S/A	100,00	7.000.000	7.000.000,00
Total	100,00	7.000.000	7.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA SÓCIA ÚNICA: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado e a integralizar, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORAS NÃO-SÓCIAS: As diretoras da empresa sócia única ficam nomeadas como administradoras – não sócias, **ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS** e **CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificadas, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

social ou assumir obrigações seja em favor da quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização registrada em assembleia de quotistas da empresa sócia única.

Parágrafo Segundo: Faculta-se as administradoras, atuarem isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro: A prática dos atos não inerentes ao objeto social por parte das administradoras implicará na sua responsabilidade pessoal, nos termos da Lei Civil.

Parágrafo Quarto: Sem o consentimento de ambas ou da sócia única, nenhuma poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades, que possuam o mesmo objetivo social desta empresa, a respeito das quais, que tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quinto: As administradoras terão o dever da lealdade entre si, em todas as operações relativas a administração e cada uma delas prestará contas, fiel e exatamente a outra e a sócia única.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CAPITULO IV
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DA SÓCIA ÚNICA NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando a sócia única dos lucros ou perdas apuradas.

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única e as administradoras, deliberarão sobre as contas e designarão administrativas quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos de liquidação ou emissão de quotas da sociedade limitada unipessoal, fixa-se antecipadamente que o valor da parcela de participação objeto de transação deverá se dar após realização de valuation calculado por auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, extinção, falência, incapacidade civil da sócia não dissolverá a sociedade limitada unipessoal, que poderá continuar existindo através de ingressos de outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Os haveres da sócia única retirante, extinta, falida, apurado conforme estabelecido na Cláusula anterior, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à data que tomou ciência do fato.

Parágrafo Segundo: Finda a avaliação, a sociedade limitada unipessoal deverá pagar os haveres da sócia única retirante, extinta, falida, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, que serão atualizadas anualmente pelo índice IPCA.

Parágrafo Terceiro: Do valor devido pela sociedade limitada unipessoal a sócia única retirante, extinta, excluída, falida a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga aos auditores independentes.

Parágrafo Quarta: Sociedade limitada unipessoal retirante, extinta, excluída, falida ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, dispensar a contratação de auditores independentes e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A admissão de novos sócios no negócio, que venham a realizar um aporte diretamente na sociedade limitada unipessoal, deverá ser aprovada pela assembleia da unanimidade de quotista da sócia única, e o seu percentual de participação deverá ser correspondente a proporção de quotas que pretende adquirir em relação ao valuation da sociedade limitada unipessoal, no momento do seu ingresso.

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.
CNPJ/MF: nº 13.903.093/0001-06
NIRE: 412.0710201-9**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Arapongas-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Arapongas-PR, 24 de junho de 2.024.

HIDROGERON HOLDING S/A
Representada pelas Diretoras
ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS Presidente
CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
██████████	ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2024 13:15 SOB Nº 20244479704.
PROTOCOLO: 244479704 DE 28/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409152741. CNPJ DA SEDE: 13903093000106.
NIRE: 41207102019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2024.
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CESAMA
7320/2025
Página 23 de 80
